



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

“Dispõe sobre desapropriação de área urbana, por via amigável ou judicial para fins de Utilidade Pública e de Interesse Social”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública e de Interesse Social, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Bálamo, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano que consta pertencer ao **CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO BÁLSAMENSE**, com sede em Bálamo/SP, adquirido conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 12 de fevereiro de 1.959, nas Notas do Tabelião por Lei de Bálamo/SP, Joaquim Silvio Nogueira, à Fls. 19, do Livro nº 11, conforme título aquisitivo Transcrição nº 7.076, de 11 de março e 1.959, à Fls. 252, do Livro 3-E, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

ART. 2º - O presente imóvel urbano, objeto da mencionada Transcrição nº 7.076, em virtude de alienações e onerações, foi matriculado sob nº 35.230, aos 12 de novembro de 2.003, pelo SRI de Mirassol/SP, com a seguinte descrição:

Um prédio emplacado sob nº 342, da Praça Izidoro Cordeiro Paranhos, situado na cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, e seu respectivo terreno que mede 17,20 metros de frente para a referida Praça Izidoro Cordeiro Paranhos, por 44,00 metros da frente aos



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

fundos, dividindo por um lado com Joaquim Sílvio Nogueira, e pelos demais lados com Boanergis Cezário Magalhães.

ART. 3º - O imóvel constante e descrito no artigo anterior desta Lei, ora declarado de Utilidade Pública e de interesse Social, destinar-se-á com fins a abrigar eventos de natureza social e educacional.

ART. 4º - O bem ora desapropriado será afetado aos bens do município como bem de domínio público dominial.

ART. 5º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, a ser elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, a ser criada mediante decretomunicipal.

ART. 6º - O pagamento dessa indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingressada ação judicial competente, se for o caso.

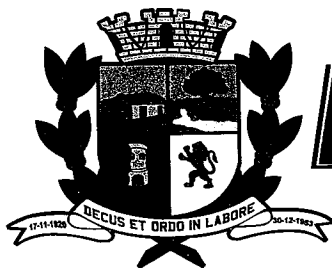
Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração do imóvel desapropriado correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

ART. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Gerales,
30 de Março de 2022.**


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!


GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 026/2022

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

O presente Projeto se faz necessário, para que o município possa iniciar o processo de desapropriação da área, para que o prédio possa abrigar projetos sociais, educativos e culturais, visando combater as desigualdades sociais, despertar talentos desconhecidos, trazer novas esperanças para os menos favorecidos.

**Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento
Geraldes", 31 de março de 2022.**


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal